EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 059/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

REGIDO PELA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023.

OBJETO: Aquisição parcelada de produtos de padaria e confeitaria (compreendendo pães, bolos, broas, tortas, brevidades, pudins, caçarolas, rocamboles, biscoitos, salgados, lanches, entre outros), destinados ao atendimento contínuo das necessidades da Rede Municipal de Ensino e das diversas Secretarias Municipais do Município de Itanhomi-MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 07:59 horas do dia 09/10/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 09/10/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITANET – licitanet.com.br/

CONDUÇÃO DO CERTAME: Sr. LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA (Pregoeiro Municipal - Portaria nº 099/2025).

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO: Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES (Portaria nº 099/2025 - Segregação de Funções).

VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: R$ 799.566,50 (setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESCLARECIMENTOS:

Plataforma: Diretamente pela plataforma LICITANET – https://licitanet.com.br/

E-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com

Telefone: (33) 3231-1345

Presencialmente: Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, localizada na Av. JK, 91 - Centro. Horário de funcionamento: 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 059/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E REGIME JURÍDICO

1.1 - O Município de Itanhomi-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.493.239/0001-06, sediado à Avenida JK, nº 91, Centro, Município de Itanhomi-MG, através do Prefeito Municipal, Dr. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o regime de Fornecimento Parcelado, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, consoante as condições estatuídas neste Edital e seus Anexos;

1.2 - O procedimento licitatório e a respectiva contratação reger-se-ão estritamente pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 055, de 29 de dezembro de 2023, e pelas demais disposições legais aplicáveis;

1.3 - Os trabalhos de condução da sessão pública, julgamento das propostas e negociação de preços serão executados pelo Pregoeiro Municipal, Sr. LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 099/2025, publicada em 01 de julho de 2025;

1.4 - Em observância rigorosa ao princípio da segregação de funções, insculpido no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise e verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação dos licitantes serão realizadas exclusivamente pelo servidor Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, igualmente designado pela Portaria nº 099/2025, de 01 de julho de 2025, garantindo a autonomia funcional e a higidez do controle procedimental;

1.5 - O Edital e seus Anexos, bem como os autos do Processo Licitatório nº 071/2026, estão disponíveis, na íntegra e gratuitamente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG (https://www.itanhomi.mg.gov.br/) e na Plataforma LICITANET (https://licitanet.com.br/), podendo ainda ser solicitados pelo e-mail itanhomiprefeitura@gmail.com ou consultados em versão física no Departamento de Licitações, na sede do Município, em horário de expediente, sem cobrança de qualquer valor, salvo o custo da reprodução gráfica quando houver fornecimento de cópia.

1.5.1 - Devido o Município de Itanhomi-MG se enquadrar no porte de municípios até 20.000 (vinte mil) habitantes, a publicidade deste certame observa o art. 176, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto não adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante:

a)- Publicação do extrato do Edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, mantido pela Associação Mineira de Municípios (AMM);

b)- Disponibilização da íntegra do Edital, dos Anexos e dos autos do procedimento no sítio eletrônico oficial do Município;

c)- Disponibilização da versão física dos documentos no Departamento de Licitações.

1.6 - Toda alteração deste instrumento (retificações, adendos, respostas a esclarecimentos e impugnações, avisos de suspensão, adiamento ou revogação) será divulgada, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município e na Plataforma LICITANET, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento das publicações. As alterações que afetem a formulação das propostas implicarão reabertura do prazo, na forma do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.7 - Caso não haja expediente no órgão promotor da licitação ou ocorra fato superveniente imprevisível que impeça a realização da sessão na data aprazada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e na mesma plataforma eletrônica, salvo comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição parcelada de produtos de padaria e confeitaria (compreendendo pães, bolos, broas, tortas, brevidades, pudins, caçarolas, rocamboles, biscoitos, salgados, lanches, entre outros), destinados ao atendimento contínuo das necessidades da Rede Municipal de Ensino e das diversas Secretarias Municipais do Município de Itanhomi-MG, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições fixadas neste Edital e em seus Anexos;

2.2 - O objeto deste certame enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento convocatório por meio de especificações usuais no mercado;

2.3 - A especificação detalhada dos itens, unidades de medida, quantitativos estimados e preços unitários de referência encontra-se consolidada no ANEXO I (Termo de Referência) integrante deste Edital;

2.4 - O fornecimento do objeto será promovido de forma parcelada e contínua no decorrer do período de vigência contratual de 12 (doze) meses, mediante a emissão formal de Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), visando suprir de forma regular e fracionada as demandas públicas municipais.

2.5 - Os itens destinados à alimentação escolar e custeados, total ou parcialmente, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) serão requisitados exclusivamente em conformidade com o cardápio elaborado por nutricionista responsável técnico, observadas a Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções vigentes do CD/FNDE, em especial quanto às restrições a alimentos ultraprocessados e aos limites de açúcar, sódio e gorduras. O percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar será cumprido em procedimento próprio, não integrando este certame.

2.5.1 - As Notas de Autorização de Fornecimento indicarão a fonte de recursos e a unidade demandante.

2.6 - O fornecimento será realizado de forma parcelada conforme a demanda efetiva, mediante NAF, não constituindo a estimativa compromisso de aquisição integral pela CONTRATANTE, respeitados os limites de acréscimo do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado, cuja comprovação do ramo de atuação deverá ser realizada obrigatoriamente na fase de habilitação, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e do comprovante de inscrição no CNPJ, e que atenderem a todas as exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos;

3.2 - O presente procedimento licitatório será processado sob o regime de ampla concorrência, afastando-se a exclusividade de participação destinada a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, com fundamento no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em virtude do expressivo redimensionamento dos quantitativos e do valor estimado da contratação, que

demandam capacidade logística e operacional substancial para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o abastecimento contínuo da Administração Municipal;

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico para a participação na sessão pública, realizada por meio do portal LICITANET (https://licitanet.com.br/);

3.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação a empresa ou pessoa física que:

a)- Incorra nas vedações e impedimentos previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b)- Esteja suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de Itanhomi-MG, durante o prazo da sanção aplicada;

c)- Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d)- Se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação;

e)- Seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

f)- Esteja reunida sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, justificando-se a vedação pelo fato de o objeto consistir na aquisição de bens comuns de panificação e confeitaria, de baixa complexidade técnica, reduzido risco operacional e ampla oferta no mercado, não exigindo a formação de consórcio para soma de capacidades técnicas ou financeiras, medida que visa resguardar a celeridade e a eficiência da gestão contratual;

g)- Possua entre seus sócios, diretores ou responsáveis técnicos servidor público do Município de Itanhomi-MG, conforme vedações constitucionais e legais.

3.5 - A observância dos impedimentos de que trata o subitem anterior é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, que incorrerá nas sanções legais e contratuais cabíveis caso apresente declaração falsa ou participe do certame em situação irregular.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio eletrônico na plataforma LICITANET (https://licitanet.com.br/), no local específico relativo a este procedimento licitatório;

4.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos caberão ao Pregoeiro, que responderá às solicitações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

4.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e dependerá de decisão motivada e fundamentada do Pregoeiro, na forma da legislação vigente;

4.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será corrigida a irregularidade e designada nova data para a realização do certame, com a devida republicação e reabertura dos prazos, exceto quando a alteração não afetar substancialmente a formulação das propostas;

4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão juntadas aos autos do processo licitatório e divulgadas na plataforma eletrônica, vinculando a Administração Pública Municipal e os licitantes.

5 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITANET E DECLARAÇÕES

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através da plataforma LICITANET (https://licitanet.com.br/);

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas diretamente junto à plataforma LICITANET;

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao Município de Itanhomi-MG, ao provedor do sistema ou ao Pregoeiro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso;

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

5.5 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

5.6 - Como condição indispensável para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações obrigatórias:

a)- Declaração de que não incorre nas condições impeditivas previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b)- Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação, nos termos do artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c)- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d)- Declaração de que a proposta apresentada para a licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

e)- Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme o artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f)- Declaração de ciência do edital e de concordância com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g)- Declaração, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

h)- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, e no artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

i)- Declaração de enquadramento ou não como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de fruição dos benefícios legais aplicáveis no certame;

5.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação regente, além das sanções penais e cíveis cabíveis.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis do licitante credenciado;

6.3 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de envio de lances, negociação e julgamento da proposta;

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e do responsável pela análise de habilitação, bem como para acesso público, após o encerramento da etapa de envio de lances;

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação ou desclassificação, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital;

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação formulada via sistema eletrônico;

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro ou o responsável pela análise de habilitação suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a sua continuidade;

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste edital e na legislação regente.

7 - DO PREENCHIMENTO E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico LICITANET, dos seguintes campos obrigatórios:

a)- Valor unitário e valor total para cada item cotado;

b)- Indicação da marca, modelo e/ou fabricante do produto ofertado, quando couber;

c)- Descrição detalhada do objeto, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

7.2 - Todas as especificações e características do objeto contidas na proposta vinculam a contratada, devendo os produtos entregues corresponder rigorosamente ao descrito e ofertado;

7.3 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, transporte em veículos adequados, carga, descarga, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios;

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou majoração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico;

7.6 - Os licitantes deverão respeitar os preços unitários máximos aceitáveis definidos pela Administração Pública Municipal e constantes no Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas finais que apresentarem preços superiores aos limites estabelecidos;

7.7 - Na hipótese de eventual divergência ou desconformidade entre o descritivo dos itens cadastrado na plataforma do Pregão Eletrônico e o constante no Edital e no Termo de Referência, prevalecerão, para todos os efeitos legais, as disposições deste Edital e de seus Anexos;

7.8 - O cadastramento da proposta no sistema eletrônico implica a aceitação plena e incondicional de todas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento convocatório, bem como o reconhecimento formal de que a proponente possui capacidade logística e operacional para o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

8.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico ocorrerá às 08:00 (oito horas) do dia 09 de outubro de 2026 através da Plataforma Eletrônica da LICITANET, endereço eletrônico (https://licitanet.com.br/), conforme previsto no preâmbulo deste Edital;

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, que contenham vícios insanáveis, que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que identifiquem o licitante;

8.3 - O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa competitiva de lances;

8.4 - Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

8.5 - O modo de disputa adotado para o envio de lances será o "aberto", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.6 - A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.7 - A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.8 - Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva encerrar-se-á automaticamente;

8.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,01 (um centavo);

8.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico;

8.11 - Na hipótese de desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico durante a etapa competitiva, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos e registrados;

8.12 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

8.13 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida proposta ainda mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9 - DA NEGOCIAÇÃO, ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade fixados no Termo de Referência (ANEXO I) e os valores máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração Pública Municipal;

9.2 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro conduzirá a fase de negociação por meio do sistema eletrônico LICITANET, com a finalidade de obter preço ainda mais vantajoso para o Município, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

9.3 - A negociação será realizada abertamente pelo chat do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os licitantes participantes;

9.4 - Finalizada a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação;

9.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar ou esclarecimentos sobre a proposta, por meio de funcionalidade do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada;

9.6 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a)- Apresentar preço final unitário ou global superior ao valor máximo estimado fixado pela Administração Municipal no Termo de Referência;

b)- Contiver vícios insanáveis ou desatender às especificações técnicas e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos;

c)- Apresentar preços manifestamente inexequíveis que não demonstrem sua viabilidade mediante demonstração documental, quando solicitada pelo Pregoeiro;

9.7 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, promovendo a negociação e verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao instrumento convocatório;

9.8 - No caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso, e entre os preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários;

9.9 - Encerrada a etapa de julgamento e aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro encaminhará os autos para a verificação das condições de habilitação do licitante vencedor.

10 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 - Ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas após a etapa de lances, será assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.2 - Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.3 - Para o exercício do direito de preferência no caso de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a)- A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pelo sistema eletrônico LICITANET para apresentar uma última oferta inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão do direito;

b)- Não apresentando nova oferta no prazo fixado ou desistindo do direito, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

c)- Havendo equivalência de valores entre as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo de empate ficto, o sistema eletrônico realizará sorteio entre elas para indicar qual apresentará a oferta em primeiro lugar;

10.4 - Mantido o empate após a aplicação das regras da Lei Complementar nº 123/2006 ou não se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, os critérios de desempate obedecerão, sucessivamente, ao disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a)- Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo à classificação;

b)- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

c)- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d)- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.5 - Em igualdade de condições, se persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou serviços prestados por:

a)- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b)- Empresas brasileiras;

c)- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d)- Empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

10.6 - Se ainda assim subsistir o empate, a definição da proposta vencedora dar-se-á obrigatoriamente por meio de sorteio promovido pelo próprio sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

11 - DOS DOCUMENTOS E DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

11.1 - A análise e a verificação do cumprimento das exigências habilitatórias encaminhadas pelo licitante vencedor da etapa de lances serão efetuadas exclusivamente pelo servidor Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, Agente de Contratação designado pela Portaria nº 099/2025, em observância ao princípio da segregação de funções previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 - Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar:

a)- Registro comercial, no caso de empresário individual;

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, em que esteja expressa a identificação dos administradores e a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto deste certame;

c)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d)- Documento oficial de identificação com foto do preposto que assinará os atos em nome da empresa;

11.3 - Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b)- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c)- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d)- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e)- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.4 - Para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

a)- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de empresário individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do seu domicílio;

11.5 - Para fins de qualificação técnica e sanitária, o licitante deverá apresentar:

a)- Alvará de Vigilância Sanitária válido, expedido pelo órgão competente de fiscalização de saúde pública do município de seu domicílio ou sede, comprovando a regularidade sanitária para a fabricação, manuseio ou comercialização do objeto licitado;

11.6 - A confirmação da autenticidade e validade das certidões e documentos apresentados será efetuada pelo responsável pela análise de habilitação mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores;

11.7 - As certidões que não contiverem prazo de validade expresso em seu próprio documento serão tidas como válidas pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

11.8 - No julgamento e análise da documentação, aplicando-se a diretriz consagrada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1211/2021 - Plenário, o responsável pela habilitação poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sendo permitida a juntada complementar de documento ausente relativo a condição preexistente comprovada à época da apresentação da proposta.

12 - DA FASE RECURSAL

12.1 - Declarado o vencedor e concluídas as fases de julgamento e habilitação, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante possa manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer contra as decisões proferidas no certame, exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica LICITANET;

12.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.3 - O Pregoeiro ou o servidor responsável pela análise de habilitação examinará a intenção de recurso registrada, limitando-se à verificação dos pressupostos formais de admissibilidade (tempestividade e motivação sucinta e conexa com as decisões proferidas), sem adentrar no mérito recursal nesta fase preliminar;

12.4 - Aceita a intenção de recurso, o licitante recorrente disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para registrar as razões do recurso, diretamente no sistema eletrônico LICITANET, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata;

12.5 - Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista eletrônica imediata dos autos;

12.6 - A interposição de recurso terá efeito suspensivo quanto ao item impugnado até a deliberação e decisão final do processo pela autoridade competente;

12.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8 - O recurso será dirigido ao Pregoeiro ou ao responsável pela habilitação, que, caso não reconsidere sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o processo devidamente instruído à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Decididos os recursos eventualmente interpostos ou constatada a renúncia/decadência do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, o objeto do certame será adjudicado ao licitante vencedor pelo Pregoeiro, nos casos em que não houver recurso, ou pela Autoridade Competente, o Prefeito Municipal, Dr. Arthur Di Carlo Ferreira e Silva, na hipótese de existência de recurso administrativo;

13.2 - Constatada a perfeita regularidade e legalidade de todos os atos procedimentais, a Autoridade Competente, o Prefeito Municipal, Dr. Arthur Di Carlo Ferreira e Silva, homologará o procedimento licitatório;

13.3 - A adjudicação do objeto e a homologação do certame não criam direito subjetivo à contratação, mas tão-somente a expectativa de direito, reservando-se ao Município de Itanhomi-MG a faculdade de firmar o ajuste de acordo com o interesse público, a oportunidade, a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira;

13.4 - Homologado o resultado da licitação pelo Prefeito Municipal, o licitante vencedor será oficialmente convocado para assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico LICITANET e e-mail institucional para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação;

14.2 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela parte interessada e aceite pela Administração Pública Municipal;

14.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse assiná-lo no prazo estabelecido, ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, reservando-se ao Município de Itanhomi-MG o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

14.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação, e haja concordância expressa da CONTRATADA.

15 - DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1 - O fornecimento dos produtos de padaria e confeitaria ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, em estrita conformidade com as requisições emitidas pelo Município de Itanhomi-MG ao longo do período de vigência contratual de 12 (doze) meses;

15.2 - As solicitações dos gêneros alimentícios serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), expedida pela Nutricionista Municipal e encaminhada à contratada semanalmente até as sextas-feiras (até as 12:00 horas), discriminando os produtos e quantitativos a serem disponibilizados nos dias úteis da semana subsequente;

15.3 - As entregas diárias dos produtos frescos (especialmente pães) deverão ser efetuadas pontualmente no período compreendido entre as 05:30 h e as 06:30 h da manhã, nos dias úteis, garantindo que os alimentos cheguem em condições ideais para o consumo escolar e operacional;

15.4 - A distribuição dos produtos deverá ser promovida com força de trabalho própria e às expensas da contratada, nos seguintes locais e unidades administrativas:

a)- Sede do Município de Itanhomi: Almoxarifado da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Escola Municipal Ana Silvéria de Jesus, Escola Municipal Elvira Loures e Centro Educacional Professora Elvira Maria Pinto;

b)- Distrito de Santa Luzia do Carneiro: Escola Municipal Sebastião Agripino de Jesus (localizada a cerca de 15 km da sede do município);

c)- Distrito de São Francisco do Jataí: Escola Municipal Argentina Gomes Sampaio (localizada a cerca de 13 km da sede do município);

d)- Distrito de Edgard Mello: Centro Educacional Professora Elvira Maria Pinto – segundo endereço (localizado a cerca de 12 km da sede do município);

15.5 - Correm por conta exclusiva da empresa contratada todas as despesas relativas a frete, transporte, combustíveis, encargos, tributos, carregamento, descarregamento e eventuais perdas no trajeto, devendo os veículos empregados na logística atender rigorosamente às exigências de higiene e segurança sanitária estipuladas pela legislação vigente.

16 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora VANESSA GOMES DE ALMEIDA RANGEL PATRÍCIO (Nutricionista), lotada na Secretaria Municipal de Educação, especialmente designada como fiscal do contrato, em estrito cumprimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.2 - Os procedimentos de recebimento e verificação de conformidade do objeto contratado obedecerão às seguintes etapas e critérios:

a)- Recebimento provisório: efetuado no ato da entrega pelos servidores encarregados em cada unidade de recebimento (escolas, secretarias e almoxarifado na sede e nos distritos), mediante verificação preliminar dos volumes e da integridade física dos produtos;

b)- Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, consolidado por unidade destinatária.

16.3 - Em caso de constatação de irregularidades, desacordo com as especificações exigidas, embalagens violadas ou vícios de qualidade e higiene, a Administração recusará o recebimento, cabendo à contratada promover a substituição imediata dos produtos rejeitados, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

16.4 - A fiscal do contrato registrará em diário ou relatório de fiscalização todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as correções necessárias e comunicando formalmente à Autoridade Superior os fatos que possam ensejar a aplicação de penalidades ou a rescisão do ajuste.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratual, atestando nas notas fiscais correspondentes o efetivo recebimento e aceite dos produtos;

b)- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições pactuadas neste Edital e no instrumento contratual;

c)- Emitir tempestivamente as Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), discriminando os quantitativos e locais para as entregas fracionadas;

d)- Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução do contrato;

e)- Notificar a CONTRATADA, por escrito e motivadamente, sobre quaisquer falhas, vícios, incorreções ou irregularidades constatadas no fornecimento dos bens, fixando prazo para sua reparação ou substituição;

f)- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- Efetuar a entrega dos produtos de padaria e confeitaria em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, prazos e locais definidos neste Edital, no Termo de Referência e na proposta homologada;

b)- Manter, durante toda a vigência da contratação, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

c)- Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, danos ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos, de acordo com as normas sanitárias e o Código de Defesa do Consumidor;

d)- Promover a substituição imediata, às suas expensas, de quaisquer alimentos que apresentem alteração de qualidade, acondicionamento inadequado, embalagem violada ou que sejam rejeitados pela fiscal do contrato;

e)- Arcar com a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, tais como frete, combustíveis, transporte em veículos limpos e apropriados, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;

f)- Manter e-mail institucional oficial, ativo e operacional para a recepção tempestiva das ordens de fornecimento, notificações e demais atos da Administração Municipal;

g)- Indicar preposto habilitado para representá-la junto à CONTRATANTE durante a execução do contrato.

18 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Itanhomi-MG, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante transferência eletrônica disponível (TED) diretamente na conta bancária de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto definitivo da

Nota Fiscal pela fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.2 - A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter a discriminação detalhada dos bens fornecidos, o número do processo licitatório, o número do contrato, o número da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e os dados bancários para depósito, devendo ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (certidões da Receita Federal/INSS, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal e CNDT);

18.3 - Na hipótese de constatação de erros na emissão do documento fiscal ou de pendências que impeçam a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da apresentação do documento devidamente saneado, sem que isso gere qualquer ônus ou acréscimo ao Município de Itanhomi-MG;

18.4 - Por ocasião de cada pagamento, o Município efetuará as retenções tributárias estipuladas na legislação aplicável;

18.5 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta;

18.6 - Na hipótese de prorrogação da vigência contratual além do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação regente;

18.7 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal e instruído com demonstração documental cabal da alteração nos custos do fornecimento.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução do objeto ou o cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitará o infrator às seguintes sanções, garantida a prévia defesa e o contraditório:

a)- Advertência: aplicável nas hipóteses de descumprimento leve de obrigações contratuais ou acessórias que não causem prejuízos significativos ao fornecimento ou à rotina das secretarias e unidades escolares;

b)- Multa moratória: incidente no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da referida NAF;

c)- Multa compensatória por inexecução parcial ou execução imperfeita: no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou da parcela inadimplida, aplicável em casos de recusa de substituição de produtos rejeitados, descumprimento de padrões de qualidade/higiene ou atrasos superiores a 10 (dez) dias;

d)- Multa compensatória por inexecução total: no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, aplicável nos casos de recusa injustificada em honrar a execução contratual ou abandono do fornecimento;

e)- Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itanhomi-MG, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável nas infrações gravíssimas previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 do mesmo diploma legal.

19.2 - As sanções de multa previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 19.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades;

19.3 - O processo de aplicação de sanções administrativas e a retenção de valores decorrentes de multas observarão rigorosamente o rito procedimental e os prazos de defesa previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 - As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.983, de 17 de novembro de 2025, sob os seguintes códigos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURAS
02.01.01.04.122.0001.2007.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	53	Manut. Atividades do Gabinete Prefeito / Material de Consumo.
02.03.01.04.122.0003.2010.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000 / 1.501.000.0000	71	Manut. Ativ. Sec. Munic. Administração / Material de Consumo.
02.03.01. 05.182.0004.2015. 3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	82	Manutenção Atividades Da Defesa Civil / Material de Consumo.
02.03.01.06.181.0004.2012.3.3.90.30.00- 1.500.000.0000	84	Manut. Convenio com a Polícia Militar / Material de Consumo.
02.03.01.06.181.0004.2013.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	87	Manut. Convenio com a Policia Civil / Material de Consumo.
02.04.01.04.123.0007.2016.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	98	Manut. Ativ. Secretaria Munic. Fazenda / Material de Consumo.
02.05.01.12.122.0008.2019. 3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	117	Manut. Atividades Secretaria De Educação / Material de Consumo.
02.05.01.12.306.0031.2073.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000 / 1.550.000.0000 / 1.552.000.0000	124	Manutenção Da Merenda Escolar / Material de Consumo.
02.05.01.12.361.0009.2022. 3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000 / 1.550.000.0000	132	Manutenção Atividades Ensino Fundamental / Material de Consumo.
02.05.01.12.365.0011.2028.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	146	Manut. Ativ. Educação Infantil – Creche / Material de Consumo.
02.05.01.12.365.0011.2086.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	151	Manutenção Atividades Ensino Pré-Escolar / Material de Consumo.
02.06.01.10.122.0015.2034.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	181	Manut. Atividades da Secretaria de Saude / Material de Consumo.
02.06.02.10.301.0015.2035.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	194	Manut. Das Atividades Da Atenção Básica / Material de Consumo.
02.06.02.10.303.0015.2064.3.3.90.30.00 – 1.621.000.0000 / 1.500.000.0000	219	Manutenção das Atividades Farmacêuticas / Material de Consumo.
02.06.02.10.304 .0015.2043.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	227	Manut. Atividades Vigilância Sanitária / Material de Consumo.
02.06.02.10.305.0015.2042.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000 / 1.600.000.0000	240	Manutenção da Vigilância Epidemiológica / Material de Consumo.
02.07.01.041.122.0020.2046.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	247	Manut. Sec. Viação, Obras, Transp. Urban. / Material de Consumo.
02.07.01. 15.452.0020.2047.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	263	Manutenção Da Infraestrutura Urbana / Material de Consumo.
02.07.01. 6.782.0020.2050.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	281	Manut. Serv. E Infraest. De Transporte / Material de Consumo.

02.08.01.20.606.0029.2051.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	290	Manutenção da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Material de Consumo.
02.09.01.08.122.0017.2052.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	301	Manut. Ativ. Sec. Assistência Social / Material de Consumo.
02.09.04.08.243.0032.2083.3.3.90.30.00 – Ficha 1.500.000.0000	338	Manut. Assistência Criança E Adolescente / Material de Consumo.
02.11.01.18.122.0023.2058.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	344	Manutenção Ativ. Sec. De Meio Ambiente / Material de Consumo.
02.12.01.13.122.0013.2074.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	363	Manut. Secretaria De Cultura E Turismo / Material de Consumo
02.12.01.23.695.0033.2087.3.3.90.30.00 – Ficha 1.500.000.0000	379	Manutenção Das Atividades Do Turismo / Material de Consumo.
02.13.01.27.122.0014.2013.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	387	Manut. Ativ. Secretaria Esporte E Lazer / Material de Consumo.
02.13.01. 27.812.0014.2057.3.3.90.30.00 – Ficha 1.500.000.0000	394	Manutenção Das Atividades De Desporto / Material de Consumo.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS

21.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização;

21.2 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame ou a igualdade entre os participantes;

21.3 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto licitado;

21.4 - As questões, dúvidas e assuntos pertinentes exclusivamente ao funcionamento, acesso, credenciamento, suporte operacional ou problemas técnicos da plataforma eletrônica LICITANET deverão ser tratados e dirimidos diretamente com o suporte técnico da própria plataforma;

21.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG;

21.6 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes anexos:

a)- ANEXO I – Termo de Referência;

b)- ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato.

21.7 - Para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório ou do instrumento contratual que dele derivar, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Itanhomi-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 24 de setembro de 2026.

LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto a aquisição parcelada de produtos de padaria e confeitaria (compreendendo pães, bolos, broas, tortas, brevidades, pudins, caçarolas, rocamboles, biscoitos, salgados, lanches, entre outros), destinados ao atendimento contínuo das necessidades da Rede Municipal de Ensino e das diversas Secretarias Municipais do Município de Itanhomi-MG, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições fixadas neste Termo de Referência e seus anexos;

1.2 - O objeto desta licitação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento por meio de especificações usuais no mercado;

1.3 - O fornecimento do objeto será promovido de forma parcelada no decorrer da vigência contratual, mediante a emissão de Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), visando suprir de forma regular e fracionada as demandas do Município de Itanhomi-MG.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A fundamentação e a justificativa da presente contratação assentam-se na imperiosa necessidade de manter o abastecimento contínuo e regular de produtos de padaria e confeitaria para suprir as demandas essenciais das diversas secretarias municipais e da Rede Municipal de Ensino do Município de Itanhomi-MG, vinculando-se aos seguintes fatores de interesse público e constitucional:

a)- Garantia do direito social à alimentação e à educação, previstos nos artigos 6º e 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, mediante a oferta diária de refeições reforçadas (café da manhã e café da tarde) aos alunos matriculados nas escolas da zona urbana e nos distritos de Santa Luzia do Carneiro, São Francisco do Jataí e Edgard Mello, promovendo a nutrição infantil adequada e a manutenção do rendimento escolar;

b)- Fornecimento de lanches em capacitações, reuniões, oficinas e eventos institucionais, de forma comedida e vinculada às finalidades da Administração, mediante requisição formal e motivada da Secretaria demandante;

c)- Provimento de insumos alimentares para a realização de oficinas, eventos, treinamentos, cursos e projetos sociais promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos administrativos, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do município.

2.2 - A deflagração do novo certame licitatório justifica-se pela constatação do esgotamento precoce de quantitativos do instrumento contratual antecedente (Pregão Eletrônico nº 018/2025 - Processo Licitatório nº 055/2025), decorrente do incremento superveniente da demanda pública motivado pela expansão da rotina alimentícia escolar, pelo aumento no contingente de servidores em atividades braçais e pelo fortalecimento das ações socioassistenciais locais.

2.3 - Sob a ótica jurídico-administrativa, a interrupção no fornecimento dos gêneros alimentícios em apreço representaria flagrante afronta ao princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao princípio da eficiência insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, impondo ao Poder Executivo Municipal o dever de agir preventiva e celeremente para assegurar a higidez das atividades administrativas e o bem-estar da coletividade.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de produtos de padaria e confeitaria, pelo período de 12 (doze) meses, de modo a atender plenamente às necessidades da Rede Municipal de Ensino e das Secretarias do Município de Itanhomi-MG:

a)- Terceirização do fornecimento por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, transferindo à contratada os riscos operacionais, logísticos e trabalhistas inerentes à produção, assegurando a entrega diária de alimentos frescos e adequados para o consumo;

b)- Fornecimento fracionado mediante expedição de requisições periódicas (Notas de Autorização de Fornecimento - NAF), vinculando o desembolso orçamentário estritamente aos quantitativos demandados e entregues, evitando a formação de estoques desnecessários e prevenindo o desperdício de bens perecíveis;

c)- Estrutura logística de distribuição abrangente, com entregas nos locais e horários determinados pela Administração Municipal, compreendendo o Almoxarifado Municipal, secretarias e unidades escolares localizadas na sede e nos distritos de Santa Luzia do Carneiro, São Francisco do Jataí e Edgard Mello.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos para o atendimento da necessidade pública envolvem padrões de qualidade, higiene, logística, sustentabilidade e conformidade sanitária, indispensáveis para assegurar a higidez dos produtos e a regularidade do fornecimento ao Município de Itanhomi-MG:

a)- Exigências sanitárias e de qualidade: os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de consumo, frescos, saborosos e com aspecto próprio, respeitando rigorosamente as normas estipuladas pela vigilância sanitária e pelos órgãos de controle de saúde pública;

b)- Acondicionamento e embalagem: os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens atóxicas, higienizadas, lacradas e devidamente rotuladas, conferindo proteção contra contaminações de natureza física, química ou biológica ao longo do manuseio e transporte;

c)- Habilitação sanitária do fornecedor: exigência de comprovação da regularidade sanitária da empresa mediante apresentação de Alvará de Vigilância Sanitária válido, expedido pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante;

d)- Logística e transporte: os bens deverão ser entregues nos locais e horários fixados pela Administração Municipal (compreendendo a sede e os distritos de Santa Luzia do Carneiro, São Francisco do Jataí e Edgard Mello), correndo integralmente por conta da contratada todas as despesas com frete, carga, descarga e transporte em veículos adequados;

e)- Regramento de garantia contratual e vedação à subcontratação: fica dispensada a exigência de prestação de garantia da execução do contrato, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº

14.133/2021, dada a baixa complexidade e o fornecimento parcelado de bens comuns de pronta entrega, vedando-se integralmente a subcontratação do objeto contratual;

f)- Regramento de participação e sustentabilidade ambiental: o certame será processado sob o regime de ampla concorrência, afastando-se a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, em decorrência do expressivo aumento dos quantitativos licitados, nos moldes do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, exigindo-se ainda a observância das diretrizes ambientais no uso de embalagens sustentáveis e gestão de resíduos sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

g) - Os itens destinados à alimentação escolar e custeados, total ou parcialmente, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) serão requisitados exclusivamente em conformidade com o cardápio elaborado por nutricionista responsável técnico, observadas a Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções vigentes do CD/FNDE, em especial quanto às restrições a alimentos ultraprocessados e aos limites de açúcar, sódio e gorduras. O percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar será cumprido em procedimento próprio, não integrando este certame.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O fornecimento dos produtos de padaria e confeitaria ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, em estrita conformidade com as requisições emitidas pelo Município de Itanhomi-MG ao longo do período de vigência contratual de 12 (doze) meses;

5.2 - As solicitações dos gêneros alimentícios serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), expedida pela Nutricionista Municipal e encaminhada à contratada semanalmente até as sextas-feiras (até as 12:00 horas), discriminando os produtos e quantitativos a serem disponibilizados nos dias úteis da semana subsequente;

5.3 - As entregas diárias dos produtos frescos (especialmente pães) deverão ser efetuadas pontualmente no período compreendido entre as 05:30 h e as 06:30 h da manhã, nos dias úteis, garantindo que os alimentos cheguem quentes e em condições ideais para o consumo escolar e operacional;

5.4 - A distribuição dos produtos deverá ser promovida com força de trabalho própria e às expensas da contratada, nos seguintes locais e unidades administrativas:

a)- Sede do Município de Itanhomi: Almoxarifado da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Escola Municipal Ana Silvéria de Jesus, Escola Municipal Elvira Loures e Centro Educacional Professora Elvira Maria Pinto;

b)- Distrito de Santa Luzia do Carneiro: Escola Municipal Sebastião Agripino de Jesus (localizada a cerca de 15 km da sede do município);

c)- Distrito de São Francisco do Jataí: Escola Municipal Argentina Gomes Sampaio (localizada a cerca de 13 km da sede do município);

d)- Distrito de Edgard Mello: Centro Educacional Professora Elvira Maria Pinto – segundo endereço (localizado a cerca de 12 km da sede do município).

5.5 - Correm por conta exclusiva da empresa contratada todas as despesas relativas a frete, transporte, combustíveis, encargos, tributos, carregamento, descarregamento e eventuais perdas no trajeto, devendo os veículos empregados na logística atender rigorosamente às exigências de higiene e segurança sanitária estipuladas pela legislação vigente.

6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora VANESSA GOMES DE ALMEIDA RANGEL PATRÍCIO (Nutricionista), lotada na Secretaria Municipal de Educação, especialmente designada como fiscal do contrato, em estrito cumprimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2 - Os procedimentos de recebimento e verificação de conformidade do objeto contratado obedecerão às seguintes etapas e critérios:

a)- Recebimento provisório: efetuado no ato da entrega pelos servidores encarregados em cada unidade de recebimento (escolas, secretarias e almoxarifado na sede e nos distritos), mediante verificação preliminar dos volumes e da integridade física dos produtos;

b)- Recebimento definitivo: realizado pela fiscal do contrato (Nutricionista) após a conferência detalhada da qualidade, higidez sanitária, aspecto, temperatura, frescor, embalagem e prazos de validade dos alimentos, com o posterior atesto na Nota Fiscal correspondente para fins de liquidação e pagamento;

6.3 - Em caso de constatação de irregularidades, desacordo com as especificações exigidas, embalagens violadas ou vícios de qualidade e higiene, a Administração recusará o recebimento, cabendo à contratada promover a substituição imediata dos produtos rejeitados, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

6.4 - A fiscal do contrato registrará em diário ou relatório de fiscalização todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as correções necessárias e comunicando formalmente à autoridade superior os fatos que possam ensejar a aplicação de penalidades ou a rescisão do ajuste.

7 - CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 - A apuração dos fornecimentos efetuados e a conferência das entregas serão realizadas periodicamente, tendo por base os quantitativos de produtos efetivamente entregues e atestados pela fiscal do contrato, mediante o confronto com as respectivas Notas de Autorização de Fornecimento (NAF);

7.2 - O pagamento será efetuado pelo Município de Itanhomi-MG, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante transferência eletrônica disponível (TED) diretamente na conta bancária de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto definitivo da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3 - A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter a discriminação detalhada dos bens, o número do processo licitatório, o número do contrato, o número da NAF e os dados bancários para depósito, devendo ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (certidões da Receita Federal/INSS, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal e CNDT);

7.4 - Na hipótese de constatação de erros na emissão do documento fiscal ou de pendências que impeçam a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da apresentação do documento devidamente saneado, sem que isso gere qualquer ônus ou acréscimo ao Município de Itanhomi-MG;

7.5 - Por ocasião de cada pagamento, o Município efetuará as retenções tributárias estipuladas na legislação aplicável.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, e do artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 - O certame observará o rito procedimental comum, adotando-se o modo de disputa aberto para o envio de lances na sessão pública eletrônica, processada em plataforma oficial de licitações;

8.3 - A licitação será realizada sob o regime de ampla participação, afastando-se a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, considerando que a expansão e o expressivo redimensionamento dos quantitativos exigem capacidade logística e operacional substancialmente maior, enquadrando-se na exceção prevista no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, visando à ampliação da competitividade e à garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal;

8.4 - Para fins de habilitação e julgamento no certame, exigirá do licitante vencedor a comprovação dos seguintes requisitos essenciais:

a)- Habilitação jurídica: prova de registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de identificação dos administradores;

b)- Regularidade fiscal e trabalhista: comprovante de inscrição no CNPJ, prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c)- Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d)- Qualificação técnica e sanitária: comprovação de regularidade sanitária da empresa licitante mediante apresentação de Alvará de Vigilância Sanitária válido, emitido pelo órgão competente do seu domicílio ou sede.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O valor total estimado para a presente contratação perfaz a quantia global de **R$ 799.566,50 (setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar (ETP);

9.2 - A definição do valor estimado do certame decorre da utilização dos preços unitários praticados na contratação antecedente (Pregão Eletrônico nº 018/2025 - Processo Licitatório nº 055/2025), com pleno respaldo no artigo 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a adoção de dados de contratações similares efetuadas pela Administração Pública dentro do período de até 1 (um) ano anterior, garantindo-se valores idôneos, competitivos e compatíveis com a realidade de mercado;

9.3 - A especificação detalhada dos itens, unidades de medida, quantitativos e valores de referência encontra-se consolidada no quadro a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pãozinho tipo francês de 50 gramas.	UN	250.000	0,90	225.000,00
2	Mini pãozinho tipo francês de 30 gramas.	UN	200.000	0,75	150.000,00
3	Pãozinho doce recheado (recheio conforme a NAF) de 50 gramas.	UN	30.000	1,47	44.100,00
4	Pão de cachorro quente de 60 gramas.	UN	30.000	0,97	29.100,00
5	Mini pão de cachorro quente de 30 gramas.	UN	10.000	0,75	7.500,00
6	Biscoito de polvilho assado, 20 cm. Composição: Polvilho, óleo, água, sal.	DZ	1.000	18,00	18.000,00
7	Bolo comum. Forma de 30 cm (largura) x 44 cm (comprimento) x 4 cm (espessura). Composição: Farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, margarina, fermento químico em pó.	UN	100	60,00	6.000,00
8	Bolo confeitado. Forma aro diâmetro de 20 cm. Composição: Farinha de trigo, ovos, leite, baunilha, açúcar refinado, fermento em pó, três recheios a escolha.	UN	50	193,33	9.666,50
9	Bolo de abacaxi. Forma de 30 cm (largura) x 44 cm (comprimento). Composição: Farinha, de trigo, ovos, leite, margarina, fermento químico em pó, calda de açúcar e rodelas de abacaxi.	UN	50	130,00	6.500,00
10	Bolo de cenoura. Forma de 30 cm (largura) x 44 cm (comprimento) x 4 cm (espessura). Composição: Farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, margarina, fermento químico em pó, cenoura.	UN	300	80,00	24.000,00
11	Bolo de chocolate. Forma 30 cm (largura) x 44 cm (comprimento). Farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, margarina, fermento químico em pó, recheio e cobertura de chocolate ao leite com coco, tipo 'prestígio' ou equivalente.	UN	50	150,00	7.500,00
12	Bolo limão com mousse de limão e cobertura. Forma: 25 cm (largura) x 34 cm (comprimento) x 4 cm (espessura). Composição: Farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, margarina, fermento em pó, pasta aromatizante de limão siciliano, leite condensado.	UN	200	80,00	16.000,00

13	Bolo sabores variados. Forma aro diâmetro 18 cm, ovo, leite, pré-mistura de sabores.	UN	300	18,00	5.400,00
14	Brevidade. Forma aro diâmetro 18 cm. Composição: Amido de milho, ovos, açúcar margarina, fermento em pó.	DZ	50	258,00	12.900,00
15	Broa de fubá com goiabada. Forma: 30 cm (largura) x 44 cm (comprimento). Composição: Farinha de trigo, fubá, ovos, leite, corante, açúcar, margarina, fermento químico em pó, goiabada.	UN	50	75,00	3.750,00
16	Broa de fubá. Forma de 30 cm (largura) x 44 cm (comprimento) x 4 cm (espessura). Composição: Farinha de trigo, fubá, ovos, leite, corante, açúcar, margarina, fermento químico em pó.	UN	100	53,33	5.333,00
17	Caçarola. Forma aro diâmetro 22 cm. Composição: Farinha de trigo, leite, ovos, açúcar, queijo.	UN	100	40,00	4.000,00
18	Donuts com diâmetro de 8 cm. Composição: Pré-mistura para donuts, fermento, ovos, leite, açúcar, óleo, chocolate, confetes.	DZ	100	90,00	9.000,00
19	Panetone de frutas, peso de 500 gramas. Composição: Farinha de trigo, ovos, fermento biológico, água, pasta base para panetone, fruta cristalizada, uva passa.	UN	400	18,00	7.200,00
20	Pão de batata, peso 50 gramas. Composição: Pré-mistura de batata, ovos, margarina, água, fermento fresco.	DZ	200	18,00	3.600,00
21	Pão de queijo, peso 40 gramas. Composição: Pré-mistura de pão de queijo, água, ovo, queijo.	DZ	500	42,00	21.000,00
22	Pãozinho dois amores, peso 30 gramas. Composição: Farinha de trigo, ovos, leite, fermento fresco, açúcar, margarina, leite condensado, leite em pó integral, doce de leite, requeijão.	DZ	200	18,00	3.600,00
23	Pudim. Forma aro diâmetro 22 cm. Composição: Farinha de trigo, leite, açúcar, ovos, leite condensado, caramelo.	UN	100	55,00	5.500,00
24	Rocambole, peso 1 kg. Composição: Farinha de trigo, doce de leite, ovos, margarina, fermento em pó.	UN	100	80,00	8.000,00
25	Rosca doce recheada, peso 400 gramas. Composição: Farinha de trigo, ovos, pré-mistura, leite, fermento fresco, leite condensado.	UN	100	14,00	1.400,00
26	Rosca salgada, peso de 500 gramas. Composição: Farinha de trigo, fermento em pó, ovos, pré-mistura, leite, cenoura, cebola, requeijão, frango desfiado.	UN	100	22,33	2.233,00
27	Rosquinha da vovó peso 50 g. Composição: farinha de trigo, ovos, açúcar, leite, margarina, óleo, leite em pó, canela, açúcar refinado, fermento em pó.	DZ	200	20,33	4.066,00
28	Rosquinha de nata. Composição: Nata, ovos, açúcar, farinha, amido, canela, fermento em pó.	KG	150	59,90	8.985,00
29	Salgado assado (lanche), peso de 90 gramas (exemplos: X-bacon, hambúrguer, cachorro quente).	UN	1.000	14,00	14.000,00
30	Salgado assado mini com 30 gramas (esfirra, pão de batata, mini cachorro quente). Composição: Farinha de trigo, ovos, margarina, fermento fresco, sal, pré-mistura, recheio a escolha.	DZ	500	9,00	4.500,00
31	Salgado frito, peso 120 gramas (coxinha, pastel, quibe). Composição: Farinha de trigo, caldo de galinha, óleo, colorau, margarina, leite, recheio (carne).	UN	1.000	7,50	7.500,00
32	Salgado frito, peso 20 gramas (coxinha, pastel, quibe). Composição: Farinha de trigo, caldo de galinha, óleo, colorau, margarina, leite, recheio (carne).	CENTO	200	150,00	30.000,00
33	Sanduíche natural. Composição: Pão de forma, carne de frango desfiado, maionese, creme de leite, milho, azeitona, alface.	UN	1.000	18,00	18.000,00
34	Sanduíche. Composição: Pão de batata, bife de hambúrguer, alface, tomate, presunto, muçarela.	UN	5.000	08,50	42.500,00
35	Sonho. Diâmetro de 8 cm. Composição: Pré-mistura para sonho, fermento fresco, ovos, água, açúcar de confeiteiro, doce de leite, óleo.	DZ	100	97,33	9.733,00
36	Torta de pão de forma, peso de 1,5 kg. Composição: Pão de forma, maionese, frango, milho, azeitona, cebola, extrato de tomate, batata.	UN	200	120,00	24.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)					**799.566,50**

9.4 - As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.983 de 17 de novembro de 2025, sob os seguintes códigos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURAS
02.01.01.04.122.0001.2007.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	53	Manut. Atividades do Gabinete Prefeito / Material de Consumo.
02.03.01.04.122.0003.2010.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000 / 1.501.000.0000	71	Manut. Ativ. Sec. Munic. Administração / Material de Consumo.
02.03.01. 05.182.0004.2015. 3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	82	Manutenção Atividades Da Defesa Civil / Material de Consumo.
02.03.01.06.181.0004.2012.3.3.90.30.00- 1.500.000.0000	84	Manut. Convenio com a Polícia Militar / Material de Consumo.
02.03.01.06.181.0004.2013.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	87	Manut. Convenio com a Policia Civil / Material de Consumo.
02.04.01.04.123.0007.2016.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	98	Manut. Ativ. Secretaria Munic. Fazenda / Material de Consumo.
02.05.01.12.122.0008.2019. 3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	117	Manut. Atividades Secretaria De Educação / Material de Consumo.
02.05.01.12.306.0031.2073.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000 / 1.550.000.0000 / 1.552.000.0000	124	Manutenção Da Merenda Escolar / Material de Consumo.
02.05.01.12.361.0009.2022. 3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000 / 1.550.000.0000	132	Manutenção Atividades Ensino Fundamental / Material de Consumo.
02.05.01.12.365.0011.2028.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	146	Manut. Ativ. Educação Infantil – Creche / Material de Consumo.
02.05.01.12.365.0011.2086.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	151	Manutenção Atividades Ensino Pré-Escolar / Material de Consumo.
02.06.01.10.122.0015.2034.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	181	Manut. Atividades da Secretaria de Saude / Material de Consumo.
02.06.02.10.301.0015.2035.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	194	Manut. Das Atividades Da Atenção Básica / Material de Consumo.
02.06.02.10.303.0015.2064.3.3.90.30.00 – 1.621.000.0000 / 1.500.000.0000	219	Manutenção das Atividades Farmacêuticas / Material de Consumo.
02.06.02.10.304 .0015.2043.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	227	Manut. Atividades Vigilância Sanitária / Material de Consumo.
02.06.02.10.305.0015.2042.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000 / 1.600.000.0000	240	Manutenção da Vigilância Epidemiológica / Material de Consumo.
02.07.01.041.122.0020.2046.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	247	Manut. Sec. Viação, Obras, Transp. Urban. / Material de Consumo.
02.07.01. 15.452.0020.2047.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	263	Manutenção Da Infraestrutura Urbana / Material de Consumo.
02.07.01. 6.782.0020.2050.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	281	Manut. Serv. E Infraest. De Transporte / Material de Consumo.
02.08.01.20.606.0029.2051.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	290	Manutenção da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Material de Consumo.
02.09.01.08.122.0017.2052.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	301	Manut. Ativ. Sec. Assistência Social / Material de Consumo.

02.09.04.08.243.0032.2083.3.3.90.30.00 – Ficha 1.500.000.0000	338	Manut. Assistência Criança E Adolescente / Material de Consumo.
02.11.01.18.122.0023.2058.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	344	Manutenção Ativ. Sec. De Meio Ambiente / Material de Consumo.
02.12.01.13.122.0013.2074.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	363	Manut. Secretaria De Cultura E Turismo / Material de Consumo
02.12.01.23.695.0033.2087.3.3.90.30.00 – Ficha 1.500.000.0000	379	Manutenção Das Atividades Do Turismo / Material de Consumo.
02.13.01.27.122.0014.2013.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	387	Manut. Ativ. Secretaria Esporte E Lazer / Material de Consumo.
02.13.01. 27.812.0014.2057.3.3.90.30.00 – Ficha 1.500.000.0000	394	Manutenção Das Atividades De Desporto / Material de Consumo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratual, atestando nas notas fiscais correspondentes o efetivo recebimento e aceite dos produtos;

b)- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições pactuadas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

c)- Emitir tempestivamente as Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), discriminando os quantitativos e locais para as entregas fracionadas;

d)- Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução do contrato;

e)- Notificar a CONTRATADA, por escrito e motivadamente, sobre quaisquer falhas, vícios, incorreções ou irregularidades constatadas no fornecimento dos bens, fixando prazo para sua reparação ou substituição;

f)- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- Efetuar a entrega dos produtos de padaria e confeitaria em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, prazos e locais definidos neste Termo de Referência e na proposta homologada;

b)- Manter, durante toda a vigência da contratação, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

c)- Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, danos ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos, de acordo com as normas sanitárias e o Código de Defesa do Consumidor;

d)- Promover a substituição imediata, às suas expensas, de quaisquer alimentos que apresentem alteração de qualidade, acondicionamento inadequado, embalagem violada ou que sejam rejeitados pela fiscal do contrato;

e)- Arcar com a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, tais como frete, combustíveis, transporte em veículos limpos e apropriados, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;

f)- Manter e-mail institucional oficial, ativo e operacional para a recepção tempestiva das ordens de fornecimento, notificações e demais atos da Administração Municipal;

g)- Indicar preposto habilitado para representá-la junto à CONTRATANTE durante a execução do contrato.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução do objeto ou o cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitará o infrator às seguintes sanções, garantida a prévia defesa e o contraditório:

a)- Advertência: aplicável nas hipóteses de descumprimento leve de obrigações contratuais ou acessórias que não causem prejuízos significativos ao fornecimento ou à rotina das secretarias e unidades escolares;

b)- Multa moratória: incidente no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da referida NAF;

c)- Multa compensatória por inexecução parcial ou execução imperfeita: no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou da parcela inadimplida, aplicável em casos de recusa de substituição de produtos rejeitados, descumprimento de padrões de qualidade/higiene ou atrasos superiores a 10 (dez) dias;

d)- Multa compensatória por inexecução total: no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, aplicável nos casos de recusa injustificada em honrar a execução contratual ou abandono do fornecimento;

e)- Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itanhomi-MG, nas hipóteses previstos nos incisos II a VII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável nas infrações gravíssimas previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 do mesmo diploma legal.

11.2 - As sanções de multa previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades;

11.3 - Os processos de aplicação de sanções administrativas e a retenção de valores decorrentes de multas observarão rigorosamente o rito procedimental e os prazos de defesa previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 - O presente Termo de Referência foi elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos responsáveis assinam abaixo.

12.2 - O presente Termo de Referência deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Ordenador de Despesas, Dr. Arthur Di Carlo Ferreira e Silva (Prefeito Municipal de Itanhomi-MG), para que surta seus devidos e regulares efeitos legais e administrativos.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 03 de setembro de 2026.

BRUNO SILVA MELLO FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

MARLUCILEI DA SILVA ALVES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

PATRICIA RIBEIRO ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026

Termo de CONTRATO referente à aquisição parcelada de produtos de padaria e confeitaria destinado ao atendimento à diversas Secretarias Municipais, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa _____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.044.288 – expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – inscrito no CPF sob o nº 056.965.966-30, residente e domiciliado à Rua Padre Antônio Rossi, nº 35-A – Centro – Município de Itanhomi-MG.

CONTATRADA: _____, inscrita no CNPJ/MG sob n° _____, sediada à _____, n° ____, Bairro_____, Município de _____-___ – CEP: _____, neste ato, representada por seu _____, Sr(a). _____, [naturalidade], [est. Civil], [ocupação], portador da Carteira de Identidade nº _____ – expedida pela _____ – inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, n° ____, Bairro_____, Município de _____-___.

CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 071/2026, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição parcelada de produtos de padaria e confeitaria (compreendendo pães, bolos, broas, tortas, brevidades, pudins, caçarolas, rocamboles, biscoitos, salgados, lanches, entre outros), destinados ao atendimento contínuo das necessidades da Rede Municipal de Ensino e das diversas Secretarias Municipais do Município de Itanhomi-MG,

ADJUDICADO à CONTRATADA em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 071/2026, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026, de acordo com a proposta e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - A descrição detalhada do objeto, com os respectivos quantitativos, unidades de medida, especificações e preços adjudicados, encontra-se discriminada a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
**	******	******	******	******	******
**	******	******	******	******	******
**	******	******	******	******	******

1.3 - A Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) será expedida pelo setor responsável e protocolada junto à CONTRATADA semanalmente, às sextas-feiras, até as 12:00 horas, relacionando os produtos e quantitativos que deverão ser disponibilizados nos dias úteis da semana seguinte, devendo os produtos frescos ser entregues diariamente entre as 05:30 e as 06:30 horas da manhã, nos locais previamente estabelecidos no Termo de Referência vinculado ao instrumento convocatório.

1.4 - O fornecimento será realizado de forma parcelada conforme a demanda efetiva, mediante NAF, não constituindo a estimativa compromisso de aquisição integral pela CONTRATANTE, respeitados os limites de acréscimo do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global deste CONTRATO é de R$ _____ (_____), conforme a proposta homologada e adjudicada apresentada pela CONTRATADA.

2.2 - No valor pactuado estão incluídos todos os custos operacionais, frete, transporte em veículos adequados, carga, descarga, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao integral e perfeito fornecimento do objeto deste CONTRATO.

2.3 - A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados neste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 - Serão incorporadas a este CONTRATO, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais por parte da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente CONTRATO possuirá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação, e haja concordância expressa da CONTRATADA.

3.3 - A prorrogação de que trata esta cláusula será formalizada mediante a celebração de termo aditivo, devendo a vantajosidade ser previamente atestada pela fiscalização do CONTRATO e aprovada pela autoridade competente antes do encerramento da vigência vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos produtos de padaria e confeitaria ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, em estrita conformidade com as requisições emitidas pela CONTRATANTE ao longo do período de vigência contratual.

4.2 - As solicitações dos gêneros alimentícios serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), expedida pela Nutricionista Municipal e encaminhada à CONTRATADA semanalmente até as sextas-feiras, até as 12:00 horas, discriminando os produtos e quantitativos a serem disponibilizados nos dias úteis da semana subsequente.

4.3 - As entregas diárias dos produtos frescos (especialmente pães) deverão ser efetuadas pontualmente no período compreendido entre as 05:30 h e as 06:30 h da manhã, nos dias úteis, nos seguintes locais e unidades administrativas:

a)- Sede do Município de Itanhomi: Almoxarifado da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Escola Municipal Ana Silvéria de Jesus, Escola Municipal Elvira Loures e Centro Educacional Professora Elvira Maria Pinto;

b)- Distrito de Santa Luzia do Carneiro: Escola Municipal Sebastião Agripino de Jesus (localizada a cerca de 15 km da sede do município);

c)- Distrito de São Francisco do Jataí: Escola Municipal Argentina Gomes Sampaio (localizada a cerca de 13 km da sede do município);

d)- Distrito de Edgard Mello: Centro Educacional Professora Elvira Maria Pinto – segundo endereço (localizado a cerca de 12 km da sede do município).

4.4 - Correm por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relativas a frete, transporte, combustíveis, encargos, tributos, carregamento, descarregamento e eventuais perdas no trajeto, devendo a distribuição ser promovida com força de trabalho própria e veículos devidamente adequados às exigências de higiene e segurança sanitária estipuladas pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora VANESSA GOMES DE ALMEIDA RANGEL PATRÍCIO (Nutricionista), lotada na Secretaria Municipal de Educação, especialmente designada como fiscal do CONTRATO, em estrito cumprimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Os procedimentos de recebimento e verificação de conformidade do objeto contratado obedecerão às seguintes etapas e critérios:

a)- Recebimento provisório: efetuado no ato da entrega pelos servidores encarregados em cada unidade de recebimento (escolas, secretarias e almoxarifado na sede e nos distritos), mediante verificação preliminar dos volumes e da integridade física dos produtos;

b)- Recebimento definitivo: realizado pela fiscal do CONTRATO (Nutricionista) após a conferência detalhada da qualidade, higidez sanitária, aspecto, temperatura, frescor, embalagem e prazos de validade dos alimentos, com o posterior atesto na Nota Fiscal correspondente para fins de liquidação e pagamento.

5.3 - Em caso de constatação de irregularidades, desacordo com as especificações exigidas, embalagens violadas ou vícios de qualidade e higiene, a CONTRATANTE recusará o recebimento, cabendo à CONTRATADA promover a substituição imediata dos produtos rejeitados, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.4 - A fiscal do CONTRATO registrará em relatório de fiscalização todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as correções necessárias e comunicando formalmente à autoridade superior os fatos que possam ensejar a aplicação de penalidades ou a rescisão do ajuste.

5.5 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, incorreções ou vícios constatados na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - O regime jurídico desta contratação confere à CONTRATANTE as prerrogativas estabelecidas no artigo 104 e as obrigações previstar no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais dispostas no EDITAL e neste CONTRATO.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratual, atestando nas notas fiscais correspondentes o efetivo recebimento e aceite dos produtos;

b)- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições pactuadas neste CONTRATO e no EDITAL convocatório;

c)- Emitir tempestivamente as Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), discriminando os quantitativos e locais para as entregas fracionadas;

d)- Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução do CONTRATO;

e)- Notificar a CONTRATADA, por escrito e motivadamente, sobre quaisquer falhas, vícios, incorreções ou irregularidades constatadas no fornecimento dos bens, fixando prazo para sua reparação ou substituição;

f)- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do instrumento convocatório e deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

a)- Efetuar a entrega dos produtos de padaria e confeitaria em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, prazos e locais definidos no EDITAL, no Termo de Referência e na proposta homologada;

b)- Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

c)- Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, danos ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos, de acordo com as normas sanitárias vigentes e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

d)- Promover a substituição imediata, às suas expensas, de quaisquer gêneros alimentícios que apresentem alteração de qualidade, acondicionamento inadequado, embalagem violada ou que sejam rejeitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

e)- Arcar com a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, compreendendo frete, combustíveis, transporte em veículos limpos e higienicamente adequados, carga, descarga, tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;

f)- Manter durante todo o período de vigência contratual e-mail institucional oficial, atualizado, ativo e operacional, para contatos oficiais com a CONTRATANTE, recebimento de Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), notificações, ofícios e demais atos administrativos;

g)- Indicar e manter preposto formalmente habilitado para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do CONTRATO;

h)- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

i)- Carregar, transportar e disponibilizar os produtos nos locais indicados com força de trabalho própria e às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste CONTRATO será efetuado pelo MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante transferência eletrônica disponível (TED) diretamente na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto definitivo da Nota Fiscal pela fiscal do CONTRATO, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e em letra perfeitamente legível em nome do Município de Itanhomi-MG, a discriminação detalhada dos bens fornecidos, o número do Processo Licitatório nº 071/2026, do Pregão Eletrônico nº 023/2026, do CONTRATO, da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e os dados bancários completos (instituição bancária, número da agência e da conta corrente) para a efetivação do crédito.

8.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente à fiscal do CONTRATO e estar acompanhada da comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista (certidões da

Receita Federal/INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CNDT), sendo o atesto definitivo condição indispensável para a liberação do pagamento.

8.4 - Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, divergência nos valores ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA e o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da apresentação do documento devidamente saneado, sem acarretar qualquer ônus, encargo ou acréscimo à CONTRATANTE.

8.5 - Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias estabelecidas pela legislação aplicável.

8.6 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas, indenizações a terceiros ou quaisquer outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA decorrentes da execução deste CONTRATO.

8.7 - Havendo atraso injustificado no pagamento por culpa da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária pelo INPC/IBGE, pro rata die, do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

9.2 - Na hipótese de prorrogação da vigência contratual além do período inicial de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) no período, nos termos da legislação regente.

9.3 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO poderá ser concedido nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído com demonstração documental cabal da alteração superveniente nos custos do fornecimento.

9.3.1 - A CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a inexecução do objeto ou o cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitará o infrator às seguintes sanções, garantida a prévia defesa e o contraditório:

a)- Advertência: aplicável nas hipóteses de descumprimento leve de obrigações contratuais ou acessórias que não causem prejuízos significativos ao fornecimento ou à rotina das secretarias e unidades escolares;

b)- Multa moratória: incidente no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da referida NAF;

c)- Multa compensatória por inexecução parcial ou execução imperfeita: no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou da parcela inadimplida, aplicável em casos de recusa de substituição de produtos rejeitados, descumprimento de padrões de qualidade/higiene ou atrasos superiores a 10 (dez) dias;

d)- Multa compensatória por inexecução total: no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do CONTRATO, aplicável nos casos de recusa injustificada em honrar a execução contratual ou abandono do fornecimento;

e)- Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itanhomi-MG, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável nas infrações gravíssimas previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 do mesmo diploma legal.

10.2 - As sanções de multa previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades.

10.3 - O processo de aplicação de sanções administrativas e a retenção de valores decorrentes de multas observarão rigorosamente o rito procedimental e os prazos de defesa previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data da efetiva notificação à CONTRATADA, esta entregará os produtos em andamento que, se aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, serão pagos proporcionalmente aos quantitativos efetivamente fornecidos e atestados, deduzidos eventuais débitos, multas e indenizações devidas à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

12.1 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste CONTRATO.

12.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente do Município de Itanhomi-MG, nos termos da Lei Municipal nº 1.983, de 17 de novembro de 2025, sob os seguintes códigos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURAS
02.01.01.04.122.0001.2007.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	53	Manut. Atividades do Gabinete Prefeito / Material de Consumo.
02.03.01.04.122.0003.2010.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000 / 1.501.000.0000	71	Manut. Ativ. Sec. Munic. Administração / Material de Consumo.
02.03.01. 05.182.0004.2015. 3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	82	Manutenção Atividades Da Defesa Civil / Material de Consumo.
02.03.01.06.181.0004.2012.3.3.90.30.00- 1.500.000.0000	84	Manut. Convenio com a Polícia Militar / Material de Consumo.
02.03.01.06.181.0004.2013.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	87	Manut. Convenio com a Policia Civil / Material de Consumo.
02.04.01.04.123.0007.2016.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	98	Manut. Ativ. Secretaria Munic. Fazenda / Material de Consumo.
02.05.01.12.122.0008.2019. 3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	117	Manut. Atividades Secretaria De Educação / Material de Consumo.
02.05.01.12.306.0031.2073.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000 / 1.550.000.0000 / 1.552.000.0000	124	Manutenção Da Merenda Escolar / Material de Consumo.
02.05.01.12.361.0009.2022. 3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000 / 1.550.000.0000	132	Manutenção Atividades Ensino Fundamental / Material de Consumo.
02.05.01.12.365.0011.2028.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	146	Manut. Ativ. Educação Infantil – Creche / Material de Consumo.
02.05.01.12.365.0011.2086.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	151	Manutenção Atividades Ensino Pré-Escolar / Material de Consumo.
02.06.01.10.122.0015.2034.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	181	Manut. Atividades da Secretaria de Saude / Material de Consumo.
02.06.02.10.301.0015.2035.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	194	Manut. Das Atividades Da Atenção Básica / Material de Consumo.
02.06.02.10.303.0015.2064.3.3.90.30.00 – 1.621.000.0000 / 1.500.000.0000	219	Manutenção das Atividades Farmacêuticas / Material de Consumo.
02.06.02.10.304 .0015.2043.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	227	Manut. Atividades Vigilância Sanitária / Material de Consumo.
02.06.02.10.305.0015.2042.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000 / 1.600.000.0000	240	Manutenção da Vigilância Epidemiológica / Material de Consumo.
02.07.01.041.122.0020.2046.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	247	Manut. Sec. Viação, Obras, Transp. Urban. / Material de Consumo.
02.07.01. 15.452.0020.2047.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	263	Manutenção Da Infraestrutura Urbana / Material de Consumo.
02.07.01. 6.782.0020.2050.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	281	Manut. Serv. E Infraest. De Transporte / Material de Consumo.

02.08.01.20.606.0029.2051.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	290	Manutenção da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Material de Consumo.
02.09.01.08.122.0017.2052.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	301	Manut. Ativ. Sec. Assistência Social / Material de Consumo.
02.09.04.08.243.0032.2083.3.3.90.30.00 – Ficha 1.500.000.0000	338	Manut. Assistência Criança E Adolescente / Material de Consumo.
02.11.01.18.122.0023.2058.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	344	Manutenção Ativ. Sec. De Meio Ambiente / Material de Consumo.
02.12.01.13.122.0013.2074.3.3.90.30.00 – Fonte 1.500.000.0000	363	Manut. Secretaria De Cultura E Turismo / Material de Consumo
02.12.01.23.695.0033.2087.3.3.90.30.00 – Ficha 1.500.000.0000	379	Manutenção Das Atividades Do Turismo / Material de Consumo.
02.13.01.27.122.0014.2013.3.3.90.30.00 – 1.500.000.0000	387	Manut. Ativ. Secretaria Esporte E Lazer / Material de Consumo.
02.13.01. 27.812.0014.2057.3.3.90.30.00 – Ficha 1.500.000.0000	394	Manutenção Das Atividades De Desporto / Material de Consumo.

13.2 - Nos exercícios seguintes, a vigência ficará condicionada à existência de créditos orçamentários (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), com indicação das dotações respectivas mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente CONTRATO é regido pelas normas e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 055/2023, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no EDITAL convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 e do Processo Licitatório nº 071/2026.

14.2 - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução deste instrumento serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais diplomas legais aplicáveis, recorrendo-se, subsidiariamente, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, ___ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
Dr. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

TESTEMUNHA 1 – CPF Nº:

TESTEMUNHA 2 – CPF Nº: